



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº
04/2022** para formação de auxiliares da
Justiça Eleitoral de Mato Grosso, por meio
do Programa de Mesário voluntário, que
entre si celebram a União por intermédio do
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO
GROSSO** e a **ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE
ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-
AJES**

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, Órgão da Justiça Eleitoral, inscrito no CNPJ nº 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, lotes 01 e 02 da Quadra 07, Setor "E" - CPA, na cidade de Cuiabá/MT, doravante designado **PARTÍCIPE**, representado neste ato pelo **JUIZ DA 35ª ZONA ELEITORAL, FABIO PETENGILL**, portador do CPF n. 621.679.011-00 e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES**, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ n. 05.053.243/0001-01, com sede na avenida Gabriel Miller, n. 1.136, Módulo I, Juína/MT, neste ato representado pelo **DIRETOR GERAL, CLÓDIS ANTÔNIO MENEGAZ**, RG n. 436.596, SSP/MT, CPF n. 346.143.461-20, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para **FORMAÇÃO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA ELEITORAL**, por meio do Programa **MESÁRIO VOLUNTÁRIO**, e em consonância com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 9.608/98, Portaria TRE-MT n. 265/2010 e de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo tem por objeto a formalização das condições básicas para a execução do Projeto Mesário Voluntário, que segue em anexo e integra o presente, que formará Auxiliares da Justiça Eleitoral para as Eleições, com estudantes matriculados a partir do primeiro ano de qualquer dos cursos da Instituição de Ensino, junto a qualquer Zona Eleitoral do Estado de Mato Grosso.

1.2 O convênio abrange a unidade central da Instituição, bem ainda os *campi* e as unidades de educação à distância do interior do Estado, vinculados à unidade central, se houver.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 A formação de auxiliares da Justiça Eleitoral vincula-se ao conteúdo programático e demais condições estabelecidas no Projeto anexo, com a finalidade de propiciar aos mesmos, condições de vivenciar o aprendizado e adquirir experiência prática, mediante participação em situações reais.

2.2 O presente Acordo não implicará em repasse de verbas e valores à Instituição de Ensino e aos alunos inscritos e selecionados no programa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SELEÇÃO

3.1 Os interessados em participar do projeto realizarão inscrições através do site <https://www.tre-mt.jus.br/eleicoes/canal-do-mesario/inscricao>, sendo posteriormente realizada a seleção pela Justiça Eleitoral, ou pessoalmente quando da divulgação realizada *in loco* pelos servidores dos Cartórios Eleitorais. Logo após serão selecionadas as pessoas que irão participar do Projeto, ressaltando que sua adesão não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

CLÁUSULA QUARTA – DETALHES DO PROJETO

4.1 O Projeto Mesário Voluntário se realizará conforme descrito no Projeto Pedagógico, constante do anexo.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA

5.1 O estudante fará uma jornada de:

- a) 10 (dez) horas de treinamento presencial ou à distância (*on line*);
- b) 11 (onze) horas de prática, a ser realizada no dia do pleito.
- c) Excepcionalmente, a critério do Juiz Eleitoral, poderão ser convocados voluntários para trabalhar também na véspera do dia do pleito, com carga horária de 10 (dez) horas.

5.2 Os estudantes do 9º e 10º semestre do Curso de Direito que têm declaração de incompatibilidade fornecida pela OAB, em razão de trabalharem ou realizarem estágio em órgão do Poder Judiciário poderão atuar como auxiliares dos Juízes Eleitorais no Dia da Eleição e/ou na véspera.

5.3 Em havendo segundo turno, os mesários e auxiliares que aturaram no primeiro turno estão automaticamente convocados para trabalhar no segundo, com a correspondente carga horária de trabalho, à exceção do treinamento que não será novamente realizado e da, possível, convocação para laborar na véspera do pleito.

5.4 Terminada a Eleição, qualquer unidade da Justiça Eleitoral Mato-Grossense, poderá expedir Certificado ao aluno, o qual servirá como requisito para o recebimento do Certificado assinado pela Instituição de Ensino, que terá carga horária, valendo como atividades complementares:

- a) de 21 (vinte e uma) horas, se houver apenas primeiro turno, sendo adicionada 10 (dez) horas caso o voluntário seja convocado para trabalhar na véspera do dia do pleito;
- b) havendo segundo turno, de 32 (trinta e duas) horas, sendo adicionada 10 (dez) a cada turno, caso o voluntário seja convocado para trabalhar nas vésperas dos pleitos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado excepcionalmente por mais 12 (doze) meses nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

7.1 Compete ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO:

- a) Promover a divulgação do presente Acordo de Cooperação;
- b) Realizar a pré-seleção dos interessados, competência dos Cartórios Eleitorais locais;
- c) Promover a nomeação e a convocação dos selecionados, competência dos Cartórios Eleitorais locais;
- d) Realizar treinamento teórico e prático com os auxiliares e mesários convocados, competência dos Cartórios Eleitorais locais;
- e) Expedir certificados aos profissionais participantes, um para cada etapa de trabalho (trabalho no dia da eleição, trabalho na véspera da eleição e treinamento), consignando-se

a carga horária, competência dos Cartórios Eleitorais locais;

7.2 Compete à ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES:

- a) Auxiliar o TRE/MT na divulgação do presente Acordo de Cooperação entre os alunos da instituição;
- b) Aceitar o Certificado expedido pela Justiça Eleitoral, para fins de expedição de certificado próprio de atividades complementares dos alunos participantes do Projeto Mesário Voluntário.

CLÁUSULA OITAVA - DO ENCERRAMENTO

8.1. O presente Acordo encerrar-se-á nos seguintes casos:

- a) a pedido de qualquer das partes, observado o disposto no item 6.1 deste Acordo;
- b) pelo descumprimento das cláusulas do presente acordo, mediante comunicação por escrito e feita com antecedência de 3 (três) dias úteis, no mínimo;
- c) o encerramento antecipado deste Acordo não prejudicará os estágios em curso.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 Para fins de eficácia, o TRE-MT publicará o presente Acordo de Cooperação no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, em consonância com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REMESSA DE CÓPIAS

10.1 Incumbirá à Unidade Partícipe remeter a Seção de Licitações e Contratos do TER/MT cópia do instrumento e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua assinatura, por qualquer meio digital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Cuiabá-MT para dirimir dúvidas oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica, que não puderam ser resolvidas no âmbito administrativo.

Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente, a qualquer tempo, entre as partes deste Acordo. E, por estarem em pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença da testemunha, que também o subscreve.

FABIO

PETENGILL:29902

Assinado de forma digital
por FABIO PETENGILL:29902
Dados: 2022.03.22 13:51:08
-04'00'

Juína/MT, 17 de março de 2022.

FABIO PETENGILL

Juiz Eleitoral

CLÓDIS ANTÔNIO MENEGAZ

Diretor Geral

Testemunha:

WALDOMIRO JÚNIOR
ORMOND DOS
SANTOS:10507359

Assinado de forma digital por
WALDOMIRO JÚNIOR ORMOND
DOS SANTOS:10507359
Dados: 2022.03.23 07:44:19
-04'00'

WALDOMIRO JÚNIOR ORMOND DOS SANTOS (CPF n. 699.306.001-91)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

MESÁRIO VOLUNTÁRIO: FORMAÇÃO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA ELEITORAL

PLANO DE TRABALHO

Art. 116, § 1.º da Lei n.º 8.666/93

ATIVIDADES

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Instituição: ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ n. 05.053.243/0001-01, representado pelo DIRETOR GERAL, CLÓDIS ANTÔNIO MENEGAZ, CPF n. 346.143.461-20.
- 1.2. Unidades abrangidas: Acadêmicos da ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES
- 1.3. Curso de extensão: Mesário Voluntário: *Formação de Auxiliares da Justiça Eleitoral*
- 1.4. Área de conhecimento: Interdisciplinar
- 1.5. Órgãos proponentes: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO e ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES
- 1.6. Órgão Responsável: ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES
- 1.7. Facilitadores: Juiz Eleitoral e Chefe de Cartório
- 1.8. Responsável pelo acompanhamento do projeto: ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES

2. ESTRUTURAÇÃO DO CURSO

- 2.1. Período destinado às inscrições: a partir da assinatura do convênio
- 2.1.1. Documentos exigidos: Descritos na ficha de inscrição a ser disponibilizada no site <https://www.tre-mt.jus.br/eleicoes/canal-do-mesario/inscricao>
- 2.2. Período de realização
- 2.2.1. Treinamento – a ser divulgado posteriormente, sendo 10 (dez) horas de aula;
- 2.2.2. Prática – Dia das Eleições, sendo 11 (onze) horas de atividades. Em caso de 2º turno, na data da sua realização, com o acréscimo de mais 11 (onze) horas de atividades.
- 2.3. Requisitos gerais
 - a) ser voluntário;
 - b) possuir, no mínimo, 18 anos;
 - c) ser eleitor.
- 2.4. Funções a serem preenchidas: Mesário - exigência: requisitos gerais
- 2.5. Carga Horária: Item 5.4 deste Termo de Cooperação
- 2.6. Modalidade: Presencial e à distância
- 2.7. Público alvo: Acadêmicos da ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES
- 2.8. Impedimentos para ser mesário:
 - a) os candidatos, seus cônjuges e parentes por afinidade, até segundo grau;
 - b) os membros de diretórios de partidos políticos caso exerçam função executiva;
 - c) as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo;
 - d) os que pertencerem ao serviço eleitoral;
 - e) os eleitores menores de 18anos

3. EMENTA

Noções da Legislação Eleitoral; Comportamentos e Atitudes; Ocorrências durante o Processo Eleitoral.

4. OBJETIVOS

4.1. Gerais

Contribuir para a efetiva participação dos estudantes no processo de escolha dos parlamentares e representantes do Poder Executivo por meio do sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, conforme dispõe o art. 14 da Constituição da República Federativa do Brasil.

4.2. Específicos:

- a) Contribuir para a aplicação do conhecimento acadêmico relacionado com a organização das Eleições e a realização do processo eleitoral;
- b) Efetuar troca de conhecimento e de experiências sobre conceitos de cidadania, participação política, ética e normas pertinentes ao processo eleitoral;
- c) Ampliar as alternativas para a composição das mesas receptoras de votos nas Eleições.

5. JUSTIFICATIVA

A Justiça Eleitoral, ainda hoje, depara-se com uma grande dificuldade quando da convocação e intimação de pessoas para a composição da mesa receptora de votos.

O Projeto apresentado propõe alternativas para que este trabalho de recrutamento torne-se mais fácil, pois o Cartório Eleitoral contará com pessoas que estarão à disposição da Justiça Eleitoral espontânea e conscientemente.

Além disso, a Justiça Eleitoral poderá fazer uma rigorosa fiscalização, contando com o trabalho voluntário e qualificado dos universitários.

6. FUNDAMENTOS LEGAIS

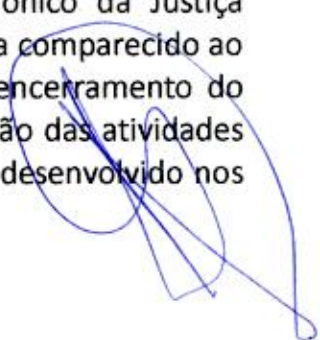
- a) Resoluções do TSE;
- b) Código Eleitoral e Lei nº 9.504/97, pertinente ao trabalho dos mesários: I- Atos preparatórios da votação; II- Propaganda Eleitoral; III- Dos atos de votação e IV- Dos atos de apuração.
- c) Funções dos mesários, instalação da mesa receptora de votos e ocorrências durante o dia de votação;
- d) Legislações esparsas sobre a área eleitoral e assuntos polêmicos discutidos nos Tribunais Eleitorais.

7. METODOLOGIA/ESTRATÉGIA

- a) Aula expositiva dialogada, trabalho em grupo e seminários;
- b) Acompanhamento do Processo Eleitoral.

8. CERTIFICADO

Terá direito ao Certificado assinado pela Faculdade, o aluno, inscrito e selecionado no projeto Mesário Voluntário, com nome publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, que obtiver 100 % (cem por cento) de presença, desde que tenha comparecido ao treinamento e que apresente no prazo de até 20 (vinte) dias após o encerramento do processo eleitoral comprovante fornecido pela Justiça eleitoral de execução das atividades desempenhadas e de relatório com críticas e sugestões sobre o trabalho desenvolvido nos termos disposto no item 10.



9. RECURSOS E PROCEDIMENTOS DIDÁTICOS

Os procedimentos didáticos serão realizados por meio de troca de conhecimentos teóricos em reuniões, conferências e palestras sobre o processo eleitoral, exercício da cidadania, ética, atendimento ao eleitor e normas relacionadas com as eleições e o processo eleitoral.

Treinamento prático compreende o manuseio de urnas eletrônicas e preparação para a captação dos votos e totalização dos votos no dia das eleições.

Material didático: Sala de aula com quadro, tela para projeção de vídeo, slides, data-show, textos impressos e aplicação de questionários.

10. FORMA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

A avaliação será realizada por meio da participação nas atividades desenvolvidas em sala e nos trabalhos realizados de maneira independente e entrega de uma relatório com críticas e sugestões sobre o trabalho desenvolvido.

11. BIBLIOGRAFIA

- a) Resoluções do TSE para as eleições 2022.
- b) Lei nº 9.504/97 e suas alterações;
- c) Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65).

Juína/MT, 17 de março de 2022.

FABIO PETENGILL

Juiz Eleitoral

CLÓDIS ANTÔNIO MENEGAZ

Diretor Geral